

02 AGO 2016

J



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

**TERMO DE FOMENTO N° 006 /PGE-2016,**  
QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA  
LINHA C70 DO VALE VERDE, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Valor: R\$ 81.000,00

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, representada pelos Secretários de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C70 DO VALE VERDE, doravante chamada de FOMENTADA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.519.214/0001-80, com sede na Linha C-70, Km 05, Zona Rural, Vale do Anari/RO, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. EVERALDO CAMPIM, portador da Cédula de Identidade nº 645.308 - SSP/RO, CPF/MF nº. 617.629.382-00.

Considerando que os Administradores Públícos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.01205-0000/2015, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 13.019/14, do Plano de Trabalho de fls. 81-83, Projeto Básico de fls. 84-88, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.01205-0000/2015 e ao Parecer nº 1351 /2016/PGERO, de 12.07.2016, acostado às fls. 284/292, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto “locação de horas-máquinas (90kw/120hp) para efetuar destoca em área agrícola”, que tem o objetivo de desenvolver a agropecuária da região, por meio de limpeza e destoca em área agrícola, reduzindo os índices de queimada e criando condições de adição de insumo agrícola com intuito de melhorar a produtividade do solo, com 405 horas

*(Assinatura)*  
Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Página 1 de 8

*Everaldo Campim*



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

trabalhadas em 32 propriedades da agricultura familiar, conforme descrito no Plano de Trabalho de fls. 81-83 e Projeto Básico de fls. 84-88, aprovado pelas partes e que, para todos os efeitos, são partes integrantes deste instrumento;

**1.2.** O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 09-14;

§ 1º. O valor global do ajuste é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

§ 2º. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquanto a contrapartida da FOMENTADA será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Fomento, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

§ 3º. A contrapartida financeira do FOMENTADA deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela SEAGRI.

§ 4º. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1401-x, Conta Corrente nº. 47.770-2, Poupança Ouro nº. 510.047.770-5 e Poupança PoupeX nº. 960.047.770-7, aberta em 09.11.2015 (fl. 262-264), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 5º. Cabe à FOMENTADA a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

§ 6º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

§ 7º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos



02 AGO 2016



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do termo de Fomento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Fomento tem vigência de 120 dias, contados a partir da data da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

**Parágrafo único** - Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Fomento será iniciada a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 80.000,00 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20601205410810000 – Fonte: 0100001004 – Natureza da Despesa: 335041, conforme indicação constante na fl. 78.

**Parágrafo único** - Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderá ser repassado à FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

4.1. São obrigações da SEAGRI:

- Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e FOMENTADA;
- Repassar os bens indicados na cláusula primeira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



- d) Analisar e julgar a prestação de contas;
- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei 13.019/14).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

### 5.1. São obrigações da FOMENTADA:

- a) Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, imparcialidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho de fls. 09-14 e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

Rua Farquhar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Everaldo Lomprem

Página 4 de 8



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios



CL

- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;
- g) Indicar por escrito se há outros Termos de Fomentos ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública (art. 11 da Lei 13.019/14).

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

- a) Aditar este termo com alteração do objeto;
- b) Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo único.** Os elementos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados ao FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A SEAGRI e a FOMENTADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação

*Campis*  
Rua Farquhar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

*Assinatura*  
Página 5 de 8

*Enyresaldo Campis*



de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

### 9. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento.

- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) relatório de execução físico/financeiro;
- e) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;



02 AGO 2013

Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

Q  
1

f) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia.

**Parágrafo único -** A contrapartida da FOMENTADA será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

#### 10. CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os bens repassados pela SEAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

#### 11. CLÁUSULA DEZ - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

#### 12. CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

#### 13. CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos bens em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

*Gaspar*

Rua Farquhar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

*J. G. C. P.*  
Página 7 de 8

*Bráulio Campan*



Estado de Rondônia  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria de Contratos e Convênios

#### 14. CLÁUSULA TREZE - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 14.1. O Plano de Trabalho de fls. 81-83 encontram-se em anexo a este Termo de Fomento, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;
- 14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, que constitui o documento de fls. 047, 054, do Livro Especial nº 001 Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 19 de Julho de 2016.

  
EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado / SEAGRI

  
EVERALDO CAMPIM  
Presidente

Anexos: 1. Plano de Trabalho de fls. 81-83.

VISTO:	VISTO:
 FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	 JÚLIO JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.